



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 001.01.2019

TERMO DE CONVÊNIO NO ÂMBITO DO SUS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE GRATUITA DE NÍVEL HOSPITALAR E AMBULATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS / HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO- HCTCO.

O Ministério da Saúde, o Município de Teresópolis - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.369/0001- 47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA**, domiciliado nesta Comarca, podendo ser encontrado na Júlio Rosa, 366 – Tijuca RJ , Carteira de Identidade nº 086275708 , expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.806.767-14, e a Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, mantenedora do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO - HCTCO**, do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.190.092.2003-78, com seu Estatuto registrado sob Nº 49, no Livro 443, fls. 076 em 11/11/2002, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Provedor Sr. **LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES**, Carteira de Identidade nº 52.30581-0, expedida pelo CRM, CPF nº 224.925.427-34, com domicílio especial na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988 e em observância às portarias que regem as diretrizes do SUS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste documento é definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, referente a “Serviços de Atenção à Saúde a nível Ambulatorial e Hospitalar – pela entidade ao SUS” e região de abrangência/referência



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

(Pactuação Programada Integrada – PPI da Região Serrana e do Estado do Rio de Janeiro), conforme preceitos integrantes do DOCUMENTO DESCRITIVO, previamente definido entre partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO)

O DOCUMENTO DESCRITIVO integrará anualmente este Convênio, funcionando como condição de sua eficácia deverá e será elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o e deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde pelo hospital;
- III - definição das metas físicas, no que couber, com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência referenciada ao Trauma e a Gestante e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – definição das metas de qualidade e desempenho;
- VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MINISTERIO DA SAÚDE em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
 - c) ao trabalho em equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante normas e diretrizes do complexo regulador de atenção à saúde, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito) e demais comissões de caráter obrigatório à gestão do hospital de ensino;
 - f) ao cumprimento dos mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos municipais, estaduais e/ou federal a ser publicado em audiência pública no Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis;
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Primeiro: O Documento descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser revisto a qualquer tempo, quando houver pertinência/necessidade.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 dias antes do término do prazo do Documento Descritivo 2019, a realizarem nova negociação para a confecção do Documento Descritivo do próximo ano.

Parágrafo Terceiro: O DOCUMENTO DESCRITIVO será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, políticos estratégicos em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI (e/ou reajuste da Tabela SUS,) e de novas pactuações específicas no âmbito federal, estadual, regional e municipal bem como as necessidades de atenção à saúde, conforme proposto pelo Gestor Público Municipal ressaltando o estudo prévio de capacidade técnica e operacional do hospital realizado em processo co-partícipe entre a FESO – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS e a Gestão Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

I – ENCARGOS COMUNS:

- a) elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO;
- b) implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;
- c) aprimoramento da atenção à saúde, no que tange às redes hospitalares e pré-hospitalar;
- d) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, conforme Protocolos de Transferência oficiais e elaborados pela gestão municipal, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;
- e) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Convênio não oferecerão ônus financeiro para o paciente em qualquer hipótese;
- f) observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, no contexto da REMUME e nas listas oficiais das demais instâncias do SUS, obedecendo os protocolos e Diretrizes clínicas do SUS; e
- g) realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;

II. ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

- a) acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados, no âmbito do presente convênio respeitando-se as metas estabelecidas no documento descritivo
- b) elaboração de protocolos e diretrizes clínicos nas áreas assistencial e de regulação;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, no contexto da Política de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação;
- d) analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS, comparando-a com as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, acorde aos indicadores de finalidade e desempenho;
- e) efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento sob pena de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) da parcela devida e acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*;
- f) inserir, mensalmente, os dados no banco de dados nacionais do SUS, inclusive a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento o DOCUMENTO DESCRITIVO;
- g) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do DOCUMENTO DESCRITIVO;
- h) dispor de Regulação Municipal de Atenção à Saúde, do Acesso e de Assistência à Saúde para a devida autorização, acompanhamento, monitoração e fiscalização de internações, consultas e exames acorde aos Protocolos e Diretrizes Clínicas;
- i) notificar as instâncias legais do SUS sobre quaisquer ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- j) encaminhar mensalmente relatórios de avaliação da produção e demais ocorrências ao Conselho Municipal de Saúde;
- k) realizar avaliação das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, que será um dos instrumentos que subsidiará a análise conclusiva da Comissão de Acompanhamento, conforme Cláusula Quinta;
- l) estabelecer metas e indicadores mensuráveis e quantitativos de qualidade e desempenho para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;
- m) garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e FPO – Ficha de Programação Orçamentária.



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

III. ENCARGOS DO HOSPITAL:

- a) cumprir as metas e condições especificadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento, com ciência do Gestor Municipal;
- b) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Convênio integralmente no HOSPITAL, garantindo-se na prestação de contas à Secretária de Saúde este quesito;
- c) disponibilizar mensalmente, na própria sede do HOSPITAL, ou em sistema especialmente voltado a esse fim, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) apresentar relatório de qualidade e desempenho à Comissão de Acompanhamento devidamente assinado pelas respectivas comissões internas obrigatórias, conforme legislação;
- e) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- f) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) comunicar imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, bem como eventuais obras e/ou reformas, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual, devendo, no caso, submeter-se à Processo Administrativo Disciplinar para apuração do evento;
- j) poderá acrescer aos valores da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação, conforme Tabela Unificada de valores do SUS, a Portaria GM nº 280, de 07/04/1999 ou suas atualizações
- l) disponibilizar, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;
- m) fornecer ao usuário no momento da alta, relato detalhado do motivo de sua internação por todo o período;



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

- n) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- o) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leito disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobrepreço;
- p) informar diariamente, ao Complexo Regulador o censo hospitalar, conforme instrumento formal designado pelo Gestor Municipal;
- q) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- r) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- s) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio encontra-se discriminado no DOCUMENTO DESCRITIVO que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 12 – Sec. Munic. de Saúde / Fundo Munic. de Saúde – DOTAÇÃO:0212.10.302.0035.2.603 remuneração as instituições universitárias 33903907 36 conta 215.

Dotação orçamentária da verba oriunda do Fundo Nacional de Saúde: 334

Dotação orçamentária da verba oriunda do Fundo Estadual de Saúde: 332

Dotação orçamentária da verba municipal: 333

Conforme art. 26, VI da Portaria 3410/2013 do Ministério da Saúde



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Os repasses de verbas serão efetivados da seguinte forma:

- I. Os Valores referentes à Verba de Média e Alta Complexidade – MAC – até o 5º (quinto) dia após a entrada do recurso no Fundo Municipal de Saúde;
- II. Os valores referentes as demais verbas, de origem municipal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Ressalvado os repasses não aprovados pela Gestão Municipal, sempre consonante à Avaliação mensal realizada por órgão específico da Secretária Municipal e Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Para monitoramento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho qualitativo e quantitativo do HOSPITAL, relativo às metas do DOCUMENTO DESCRITIVO.

Parágrafo 1º: A composição desta Comissão será constituída por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do HOSPITAL e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos seguintes quantitativos:

- 03 (três) representantes da Gestão Municipal;
- 03 (três) representantes do HOSPITAL;
- 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º: As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas do DOCUMENTO DESCRITIVO.

Parágrafo 3º: A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 15(quinze) dias, após a assinatura deste termo, cabendo às instituições, no mesmo prazo, indicar a essa os seus representantes.

Parágrafo 4º :No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus representantes no prazo previsto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE iniciará o processo de avaliação até a regularização dos componentes da comissão.

Parágrafo 5º: A substituição dos representantes do HOSPITAL e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo 6º: Na hipótese de mudança definitiva de representante na Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhado documento formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo 7º: Não poderá fazer parte da Comissão de Acompanhamento aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 8º: Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será comunicado ao HOSPITAL e ao Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

Parágrafo 9º: O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, respeitando-se um prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo 10º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo 11º: As metas que a Comissão de Acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo os membros da Comissão indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizar visitas, auditorias ou ações similares na sede do HOSPITAL, a qualquer momento, independente de aviso.

Parágrafo 12º: O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e de desempenho e/ou quantitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo 13º: A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

- a) até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e
- d) manter atualizado as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, Complexo Regulador no âmbito municipal, além de informações obrigatórias os bancos nacional, estadual e municipal de saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária Municipal de Saúde;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Estadual de Saúde e de Defesa ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais, acorde clausula 7º;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde, seja pela não informação ou não atualização;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- f) Constatação do não repasse das Verbas de Média e Alta Complexidade ou do incentivo municipal nos prazos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde emitirá relatório sobre a rescisão deste Convênio que indique os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população. A manifestação do Conselho Municipal de Saúde consistirá em relatório dos prejuízos possíveis, e não em Parecer sobre a viabilidade ou não da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio, no que couber, o disposto na Lei 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas, bem como consoante as leis diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado a permanência dos atendimentos aos pacientes que se encontrem em tratamento no momento da rescisão.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas para ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio/contrato no Diário oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

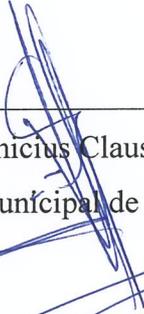
O presente Convênio vigorará a partir do dia 01/01/2019 findando em 31/12/2019 e podendo em acordo entre partes, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Convênio e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Teresópolis, 01 de janeiro de 2019.



Vinicius Claussen

Prefeito Municipal de Teresópolis



Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Luis Eduardo Possidente Tostes

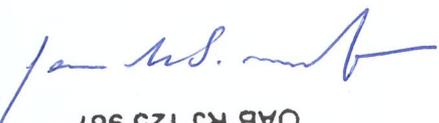
Diretor Geral da FESO

Testemunhas

1)


Gabriel Tinco Palatnic
Procurador Geral
Mat.: 4.17464-9
OAB/RJ 166489

2)



Dr. Camilo Miranda
Assessoria Jurídica
HCTCO
OAB RJ 125 987